

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Altera o Anexo II da Resolução nº 01/2000, de 19 de junho de 2000, que estabelece o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, e cria Cargo de Procurador Legislativo na Câmara Municipal de Chopinzinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Procurador Legislativo, passando a compor o Quadro de Pessoal de Empregos Públicos Permanentes, constante do Anexo II, da Resolução nº 01, de 19 de junho de 2000, conforme tabela abaixo:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de vagas: 01

Cargo – Procurador Legislativo

Piso Inicial – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Carga Horária Semanal – 20 horas

Requisitos para Provimento: Curso superior em ciências jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, e realizar a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;
- b) assessorar, manifestando por meio de parecer escrito quando desta forma for solicitado, o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores na análise e elaboração de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, contratos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da Câmara;
- c) elaborar minutas de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, de competência originária da Câmara, por solicitação do Presidente, dos membros da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador;

- d) elaborar notas, informações, estudos jurídicos, pareceres e mensagens ou qualquer documento jurídico ou literário referentes a casos concretos, por solicitação do Presidente, da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador;
- e) preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais ou administrativos de interesse da Câmara Municipal e pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares;
- f) fazer pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;
- g) prestar, quando solicitado, assessoria jurídica e consultoria ao Presidente e à Mesa Diretora no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados;
- h) acompanhar questões de natureza jurídica de interesse da Câmara Municipal junto a órgãos estaduais e federais;
- i) examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao seu cumprimento;
- j) realizar manutenção de arquivo atualizado das leis municipais, disponível para consulta dos Vereadores e dos cidadãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Livres – 319011 – vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 01, de 19 de junho de 2000, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2009.

Rogério Masetto
Presidente

Registre-se e publique-se.

Wisland Schneider
1º Secretário